REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 601

Senhores Deputados. — O segundo sargento n.º 37/297 da 3.ª companhia da guarda fiscal, Domingos Pedro do Carmo Dias, requereu à vossa Câmara lhe fôsse concedida a reforma em tenente, nos termos do § único do decreto de 14 de Maio de 1914, alegando haver tomado parte nos movimentos revolucionários de 31 de Janeiro de 1891 e 5 de Outubro de 1910.

Pelos documentos que junta ao seu requerimento, assinados por cidadãos insuspeitos, verifica-se:

1.º Que o requerente tomou parte activa no movimento revolucionário de 31 de Janeiro de 1891, sendo segundo sargento da guarda fiscal; que respondeu em conselho de guerra no tribunal de Leixões, sendo absolvido. (Documentos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 6).

2.º Que na noite de 5 para 6 de Outubro de 1910 se apresentou no quartel da 1.ª divisão do exército, bastante ferido, tendo recebido os ferimentos que apresentava, quando se dirigia da Rotunda da Avenida para o mesmo quartel, como portador de uma comunicação urgente. (Documento n.º 4).

3.º Que, em virtude dêsses ferimentos, contusão na região frontal, esmagamento do bordo superior do pavilhão da orelha esquerda, escoriação na rótula direita e entorse da articulação tíbio-társica, entrou no Hospital de S. José em 6 de Outubro de 1910 e teve alta em 31. (Documentos n.ºs 5 e 6).

Verifica-se da sua nota de assentos. (Documento n.º 7):

a) Que completa 33 anos de serviço em Julho do corrente ano;

b) Que fez 51 anos de idade em Fevereiro último;

c) Que é segundo sargento desde 14 de Abril de 1886, isto é, há quási 31 anos;

d) Que tem comportamento exemplar;

e) Que foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar.

A vossa comissão de guerra, atendendo a que o requerente, embora não esteja ao abrigo do disposto no § único do artigo 1.º do decreto de 14 de Maio de 1914, por não ter sido despedido do serviço, está contudo em condições anágolas às doutros camaradas seus, recompensados com a reforma em tenente, segundo a doutrina da mesma lei, atendendo à sua idade, tempo de serviço e comportamento, submete à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É concedida a reforma no pôsto de tenente, ao segundo sargento Domingos Pedro do Carmo Dias, n.º 37/297, da 3.ª companhia da guarda fiscal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 3 de Março de 1917.

João Pereira Bastos.
Tomás de Sousa Rosa.
Pedro Alfredo de Morais Rosa.
F. J. Velhinho Correia.
Américo Olavo.
António Correia Portocarrêro de Vasconcelos, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, a cujo exame foi submetido o projecto de lei elaborado pela comissão de guerra, e pelo qual é concedida a reforma no pôsto de tenente ao segundo sargento, Domingos Pedro do Carmo Dias, n.º 37/297 da 3.ª companhia da guarda fiscal, tendo apreciado a lista de serviços prestados à República, desde o movimento revolucionário de 31 de Janeiro de 1891 e os diversos documentos que os justificam, é de parecer que êsse projecto merece a vossa aprovação.

Não sofre contestação que a República deve manifestar a sua gratidão àqueles que por ela se sacrificaram, compensando-os, tanto quanto possível, dos prejuízos sofridos pelo efeito das perseguições que lhes moveram os dirigentes das velhas instituições.

O sargento Domingos Pedro do Carmo Dias tem êsse pôsto desde 14 de Abril de 1886, isto é, muito anteriormente ao primeiro movimento revolucionário em que entrou para a implantação do regime republicano. Isto demonstra que, evidentemente, foi vítima, pelo menos, das más vontades dos seus adversários políticos, e do resultado dessas más vontades cumpre a República compensá-lo.

Traz o projecto um pequeno aumento de despesa anual para o cofre do Estado; mas o Sr. Ministro das Finanças com êle concordou, atentas as plausíveis razões que o justificam.

Câmara dos Deputados, em 18 de Junho de 1917.

Francisco de Sales Ramos da Costa, Presidente.
Germano Martins.
Aníbal Lúcio de Azevedo.
Pires de Campos.
Mariano Martins.
João Tamagnini de Sousa Barbosa.
Casimiro Rodrigues de Sá (vencido).
Albino Vieira da Rocha.
Constâncio de Oliveira, relator.

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados. — Domingos Pedro do Carmo Dias, segundo sargento n.º 43 do esquadrão e 1:906–A de matrícula da circunscrição do sul da guarda fiscal, vem, com o mais elevado respeito, solicitar que justiça lhe seja feita pela digna Câmara dos Deputados, de que V. Ex.ª é mui digno Presidente, pois que com os documentos que o requerente apresentou acêrca dos seus serviços, que julga foram prestados com o mais alto amor pelas instituições que honram o regem o nosso país, quer na gloriosa revolução de 31 de Janeiro de 1891, quer nas não menos gloriosas de 5 de Outubro de 1910 e de 14 de Maio de 1915, documentos que se encontram na 3.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Gerra, juntamente com um requerimento, e sabendo o requerente que a vários ex-camaradas seus se tem aplicado a doutrina do § único do artigo 1.º do decreto de 14 de Maio de 1914, aos quais nunca negará o seu patriotismo, mas que prestaram serviços como o requerente não deixou de prestar, por isso que já em 31 de Janeiro de 1891 se achava filiado no Partido Republicano, tendo sido perseguido constantemente durante o período de dezanove anos até a proclamação da República, contando já hoje trinta anos de segundo sargento, pelo que se julga com direito a ser promovido ao pôsto de tenente, para o que se baseia na letra expressa do diploma já citado, sendo contudo colocado na situação de reforma, não só pelo número de anos de serviço que tem, mas também pelos serviços prestados à causa da República, respeitosamente

Pede a V. Ex.ª se digne providenciar que justiça lhe seja feita no sentido de ser promovido ao referido pôsto de tenente, como se tem praticado com os seus ex-camadas.

Lisboa, em 30 de Janeiro de 1916. — *Domingos Pedro do Carmo Dias*, segundo sargento.

65 — Imprensa Nacional — 1916 — 1917